LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 14/09/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura básica do Poder Executivo, o Departamento de Patrimônio subordinado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de:

I - proceder ao Controle Interno dos Bens Patrimoniais (móveis e imóveis) e dos Bens em Almoxarifado, observando as normas regimentais próprias;

II - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, promovendo e encaminhando a autoridade superior, nos prazos estabelecidos em Lei, as prestações de contas relativas aos Bens Patrimoniais e aos Bens em Almoxarifado;

III - coordenar as ações dos inventariantes de cada unidade administrativa observando metas, prioridades, responsabilidade e sistemas de integração efetiva;

IV - promover o tombamento de todos os Bens Patrimoniais da Prefeitura e da Câmara Municipal, mantendo-os devidamente cadastrados;

V - promover a caracterização e identificação dos Bens Patrimoniais da Municipalidade;

VI - efetuar o tombamento dos Bens Imóveis Municipais;

VII - coordenar-se com o Departamento de Contabilidade e Orçamento para efeito de registro patrimonial do material permanente;

VIII - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao Patrimônio da Municipalidade, ouvida a Procuradoria Geral ou, na inexistência desta, a Assessoria Jurídica;

IX - determinar as providências para apuração dos desvios e falta de materiais, eventualmente verificados.

Art. 2º Compete à Direção do Departamento:

a) promover, conjuntamente com outros órgãos competentes, a licitação para aquisição e alienação de materiais e equipamentos;

b) promover o levantamento dos artigos usados e empregados nos serviços dos órgãos administrativos;

c) propor padrões para os materiais de cosumo, móveis e equipamentos;

d) reduzir as variedades dos materiais usados;

e) organizar e manter atualizados, catálogos de materiais e de equipamentos;

f) estimar a quantidade de material e equipamento a serem utilizados em cada Exercício;

g) fornecer as unidades municipais os materiais requisitados;

h) manter o estoque de material em perfeitas condições de uso;

i) controlar o consumo;

j) extrair notas de entrega do material;

m) promover o balanço patrimonial no final de cada Exercício;

n) desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º Fica criado no Quadro Permanente de funcionários 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo DAS-2.

Art. 4º Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio.

Art. 5º O Setor de Almoxarifado é órgão auxiliar a cujo cargo estão os serviços de controle de entrada e saída de materiais de consumo.

Art. 6º Compete à Chefia:

I - articular-se com o Departamento de Contabilidade e Orçamento para efeito de registro de aquisição de bens de consumo;

II - manter atualizados os registros de entrada e saída de material de consumo;

III - notificar a autoridade superior, com prévia antecedência, os casos de redução ou excessos de estoque;

IV - prestar informações a autoridade superior, sempre que solicitado;

V - ao fim de cada Exercício, promover a Prestação de Contas dos Bens de Almoxarifado;

VI - desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 7º Fica criado no Quadro Permanente de funcionários 01 (um) cargo de Provimento em Comissão, Símbolo FAI-1.

Art. 8º O Tomador de Contas no decurso financeiro dos cargos objeto da presente Lei é o Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Art. 9º Os recursos para atendimento da medida estão consignados no Orçamento Vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de setembro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO